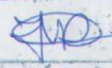


Resolução nº 082/CONSAD, de 24 de Agosto de 2009.

Prestação de Contas, Adendo nº. 01 – Relatório de Atividades 2008 e autorização de Credenciamento da Fundação RIOMAR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Art. 1º e inciso I a VI da Portaria Interministerial 475/MEC/MCT, de 14.04.2008;
- Processo 23118.001353/2009-51;
- Parecer 201/CAOF, relator Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho;
- O impedimento da realização da sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF, artigo 6º do Regimento Interno do CONSAD;
- Que o prazo para credenciamento junto MEC está expirado.

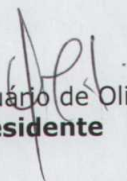
| |
|---|
| Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR |
| Certifico que: <u>RESOLUÇÃO</u> <u>082/CONSAD</u> |
| foi <u>HOMOLOGADA</u> |
| na <u>37ª</u> sessão/ <u>CONSAD</u> |
| de <u>28/09/2009</u> |
|  |
| Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS |
| Assessor: <u>JURACI</u> |

RESOLVE: ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Apreciar e Confirmar os dados constantes no Adendo nº. 01 do Relatório de Atividades do exercício de 2008 da Fundação RIOMAR.

Art. 2º - Manter a autorização do Credenciamento da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, como fundação de apoio à Fundação Universidade de Rondônia – UNIR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente



RIOMAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
2º andar - Sala 211 - Ed. Sede
Telefones: (61) 2104-8291
70047-900 - Brasília - DF.

Ofício nº 4003/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC

Brasília, 08 de julho de 2009

Ao(À) Senhor(a)
Dirigente da
FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR
Rua Duque de Caxias, nº 1323, Centro
CEP: 78900-040 Porto Velho - RO

Assunto: **Comunicação de apreciação: processo 23000.007399/2009-00**

Senhor(a) Dirigente.

1. Em atenção ao seu requerimento que trata do pedido de credenciamento da Fundação Rio Madeira - RIOMAR como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Rondônia, informa-se que, na reunião ordinária do GAT - Grupo de Apoio Técnico - de 30/06/2009 e na reunião extraordinária de 01/07/2009, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, seu pedido foi decidido como DILIGENCIADO pelos seguintes motivos:

Necessário: Apresentar analítica e expressamente, no Relatório Anual de Gestão, comprovação de que são desenvolvidos projetos de pesquisa ou de extensão com a participação de no mínimo dois terços de pessoal da instituição apoiada e da incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária - art. 1º-A, IV e art. 1º-A, V da Portaria Interministerial nº 3.185/2004.

2. Quanto ao motivo para a diligência, acima exposto, esclarece-se que o art. 1º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 475/2008, exige que as informações relativas aos incisos IV e V do art. 1º-A da Portaria Interministerial nº 3185/2004 constem do relatório anual de gestão/atividades. Contudo, estabeleceu-se nas reuniões do GAT de 30/06/09 e de 01/07/2009 que, por ora, seriam aceitas tais informações fora do Relatório de Gestão desde que acompanhadas de declaração do Reitor ou Diretor Máximo da Instituição Apoiada, *ad referendum* do Conselho Máximo dessa, de que apreciou e confirma os dados.

3. Decidiu-se de tal forma em atenção ao fato de que os requisitos dos art. 1º-A, incisos IV e V são inovações no procedimento de credenciamento/recredenciamento e, como tal, podem não ter sido observados pelas Fundações de Apoio quando da elaboração de seu Relatório de Gestão de 2008.

4. Assim, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, e na intenção de materializar um processo pedagógico que consolide a correta apresentação de referidos dados, as Secretarias envolvidas nos processos de credenciamento de fundações de apoio permitirão, excepcionalmente, a apresentação de dados complementares ao Relatório de Gestão, observando a condicionalidade acima apresentada, repita-se, declaração, do Reitor ou Diretor Máximo da Instituição Apoiada, *ad referendum* de seu Conselho Máximo, de que apreciou e confirma os dados.

5. Considerando o acima exposto, solicitam-se as seguintes informações relativas aos projetos desenvolvidos após 14/04/2008 em que a Instituição Apoiada tenha sido responsável por sua execução: i) número total de pessoas que trabalharam nos projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos pela Fundação para a sua instituição apoiada; ii) número de funcionários da instituição apoiada que participaram desses projetos, devendo representar 2/3 do total do pessoal envolvido; iii) valor total da parcela sobre projetos captados ao incorporado ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios. Reitere-se que, as informações devem estar acompanhadas de declaração do Reitor ou Diretor Máximo da Instituição Apoiada, *ad referendum* do seu Conselho Máximo, de que apreciou e confirma tais dados.

6. Para que o requerimento de credenciamento dessa entidade seja apreciado pelo GAT, os documentos necessários, nos termos da Portaria Interministerial nº 3.185/2004 (modificada pela Portaria nº 475/2008), deverão chegar ao Ministério da Educação no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados a partir da data de recebimento desta correspondência - registrada no Aviso de Recebimento.

7. Saliente-se que o descumprimento dessa determinação implica o arquivamento do processo sem deferimento do pedido, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 9.784/1999.

8. Por fim, ressalte-se que a solicitação de diligência, o deferimento de prazo para seu cumprimento ou, de qualquer modo, a tramitação do procedimento administrativo com documentação insuficiente não causa a prorrogação de vigência de certificados cuja validade expirou ou vier a expirar no curso do processo.

Atenciosamente,



Samuel Martins Feliciano
Representante do Ministério da Educação no GAT

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob *ad referendum do Plenário*, que apreciei e confirmo os dados constantes no Adendo nº. 01 do Relatório de Atividades do exercício de 2008 da Fundação RIOMAR, o qual trata de informações adicionais complementares ao credenciamento da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para fins de complementação à solicitação do Ministério da Educação, através da Secretaria de Ensino Superior – SESu.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2009.



Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD